

LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2026

“Altera a Lei Complementar nº 013/2011, para criar cargo efetivo de Assistente Social com carga horária de 20 horas semanais, e dá outras providências.”

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro permanente de servidores do Município de Laguna Carapã/MS, instituído pela Lei Complementar nº 013, de 08 de novembro de 2011, 01 (um) cargo efetivo de Assistente Social com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Ficam mantidos os cargos efetivos de Assistente Social com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais já previstos na Lei Complementar nº 013/2011.

Art. 3º As especificações, requisitos, carga horária, referência salarial e atribuições do cargo criado por esta Lei Complementar constam no Anexo I.

Art. 4º O ingresso no cargo dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 dias do mês de julho de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO EFETIVO – ASSISTENTE SOCIAL - 20 HORAS
Cargo: Assistente Social
Provimento: Efetivo
Carga horária: 20 horas semanais
Quantidade: 01 vaga
Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS

Referência Salarial: Nível VII
Escolaridade: Ensino Superior em Serviço Social
Registro Profissional: Conselho Regional de Serviço Social (CRESS)
Atribuições: Executar atividades profissionais típicas correspondentes à habilitação em Serviço Social, orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores, Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento; Elaborar e Coordenar Projetos de interesse público; Promover o acompanhamento e a revisão de benefícios de prestação continuada; Coordenar e Executar Programas Sociais de Governo Federal, Estadual e Municipal, Organizar e Realizar Conferências; Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou de grupos; identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e psíquicas, aplicando técnicas básicas do serviço social; Executar outras tarefas correlatas.

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS